

O RIO GRANDE DO NORTE, A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E O “FANTASMA” DO FEDERALISMO

RIO GRANDE DO NORTE, BRAZILIAN INDEPENDENCE AND THE “GHOST” OF FEDERALISM

Rosenilson da Silva Santos*

RESUMO

O objetivo deste artigo é investigar a relação entre o processo de Independência do Brasil e a Província do Rio Grande do Norte, considerando a história e a historiografia sobre o tema, o contexto e as reações locais à notícia da Aclamação e os indícios da aproximação entre Francisco de Brito Guerra, único Deputado Geral da referida província, e os federalistas de Pernambuco. Com base nessas premissas, nossas problemáticas giram em torno das seguintes questões: como as comemorações da Independência, sobretudo as do sesquicentenário, no Rio Grande do Norte, estão intimamente ligadas à produção da historiografia local sobre o tema? Como o processo de Independência, em si, aprofundou questões importantes, a exemplo das disputas territoriais interprovinciais? E, por fim, que outros projetos e sonhos podem ser vislumbrados na primeira década do Brasil Independente, em especial aqueles ligados aos ideais federalistas? Para responder a essas questões, mobilizamos, além da bibliografia, um conjunto de fontes de múltiplas facetas, formado pela legislação do Império, por jornais e pela Revista do IHGRN, que nos dão possibilidades de responder às problemáticas acima apontadas na forma do texto que se segue.

PALAVRAS-CHAVE: *Federalismo. Independência. Rio Grande do Norte.*

ABSTRACT

The purpose of this article is to investigate the relationship between the Independence process in Brasil and the province of Rio Grande do Norte, considering the history and historiography on the subject, the context and local reactions to the news of the Aclamação and the evidence of the rapprochement between Francisco de Brito Guerra, the only Deputy General of the said Province, and the federalists of Pernambuco. Based on these assumptions, our issues revolve around: how are Independence celebrations, especially those of the sesquicentennial, in Rio Grande do Norte, closely linked to the production of local historiography on the subject? How did the Independence process deepen important issues, such as interprovincial territorial disputes? And, finally, what other projects and dreams can be glimpsed in the first decade of Independent Brasil, especially those linked to federalist ideals? In order to answer these questions, we mobilized, in addition to the bibliography, a set of multifaceted sources formed by the legislation of the Empire, newspapers and the academic journal of IHGRN, which give us possibilities to respond to the problems pointed out above in the form of the text that follows.

KEYWORDS: *Federalism. Independence. Rio Grande do Norte*

* Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGHC/ UFRN). Doutor em História pela Universidade de Brasília (UNB). E-mail: rosenilson santos@yahoo.com.br

1 A INDEPENDÊNCIA E O RIO GRANDE DO NORTE: COMEMORAÇÕES E HISTORIOGRAFIA

Para nós, historiadoras(es), as efemérides representam oportunidades singulares para investigarmos como as sociedades lidam com os eventos, o tempo e a memória. No caso do Brasil e de sua história, a independência política em relação à Coroa Portuguesa, por já somar 200 anos, comemorados no último 7 de setembro de 2022, se mostra particularmente interessante, pelo que se pode observar dos esforços – ano a ano, e com destaque para o centenário, o sesquicentenário e o bicentenário – de instituições as mais diversas, de intelectuais e, como não poderia ser diferente, do próprio Estado na promoção de inúmeras comemorações e reflexões ao longo do tempo.

Ao circunscrevermos o Rio Grande do Norte no panorama da Independência do Brasil, no contexto de 1822, somos impelidos a pensar, também, em como essa efeméride tem sido rememorada no tempo histórico, o que nos leva diretamente ao contexto inicial dos anos setenta do século XX. Naquele momento, por ocasião das comemorações dos 150 anos da Independência, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) realizou, entre agosto e setembro de 1972, o I Congresso de História da Independência do Brasil, enquanto mobilizava ações em suas células estaduais, configurando uma rede de celebrações, reflexões e publicações, em nível nacional, em torno do tema.

Por ocasião desse Congresso, o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte (IHGRN) encaminhou, para serem registrados nos *Anais*, “cópias de alguns documentos enviados pelos Ministros do Príncipe-Regente, Dom Pedro de Alcântara, à junta do Governo Provisório do Rio Grande do Norte, durante o ano de 1822”.¹ O então presidente do Instituto estadual, Enélio Lima Petrovich, considerou que aquela correspondência evidenciava “a existência das comunicações regulamentares entre o Palácio do Governo no Rio de Janeiro e a sede administrativa [da Capitania do Rio Grande do Norte, localizada] na tradicional Rua Grande, na Cidade do Natal”.²

O Instituto do Rio Grande do Norte também foi responsável pela publicação de um livro, a ele solicitado pela Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil. Para a organização do livro foi convidado Luís da Câmara Cascudo, que não pôde atender ao pedido em vista de que já aceitara convite semelhante do Governo do Estado. Diante disso, convidou-se Augusto Tavares de Lyra, que se tornaria o autor de *A Independência do Brasil no Rio Grande do Norte: algumas notas sobre a História Política do Rio Grande do Norte, 1817-1824* (LYRA, 1972).³

¹ *Revista do IHGRN*, v. LXV, LXVI, LXVII. Anos: 1973, 1974 e 1975. Gráfica Manimbu, Rua Açú, 666. Natal, 1978. 6ª fl. p. 113. Todas as edições da Revista do IHGRN aqui citadas poderão ser localizadas na página do Laboratório de Imagens da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (LABIM-UFRN). Disponível em: <http://repositoriolabim.cchla.ufrn.br/handle/123456789/20>.

² *Revista do IHGRN*, 1973, p. 113

³ Em 1907, 5 anos após a fundação do IHGRN, Tavares de Lyra havia publicado *Algumas notas sobre a História Política do Rio Grande do Norte*, na *Revista do IHGRN*, v. V, n. 1, páginas 160; e n. 2, páginas 223 a 346. Essas notas foram convertidas no livro referenciado, publicado em comemoração aos 100 anos de nascimento de Tavares de Lyra e, também, dos 150 da Independência do Brasil.

Enquanto o sesquicentenário era comemorado pelo IHGRN com ações destinadas a tornar público seu acervo referente ao panorama das comunicações entre o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Norte em 1822 e com a publicação do livro de Lyra, o Governo do Estado foi mecenas daquele que era considerado o maior intelectual potiguar, Luís da Câmara Cascudo, convidando-o, como se viu, antes que o IHGRN o fizesse, para escrever um livro sobre a Independência e o Rio Grande do Norte, no que resultou na publicação, em 1973, da obra *Movimento da Independência no Rio Grande do Norte*.

No trabalho, Cascudo, citando o próprio Tavares de Lyra e, também, o naturalista francês August Saint-Hilaire, afirmou que, no Rio Grande do Norte,

[...] o movimento da Independência desce do Governo para o Povo ... não houve interesse popular. O povo assistia aos acontecimentos sem participação voluntária. Olhava a procissão sem carregar o andor [...] A massa popular a tudo ficou indiferente! (CASCUDO, 1973, p. 11-93).

O viajante francês, Lyra e Cascudo pareceram antecipar, ao se referirem à Independência e à reação popular no Rio Grande do Norte, o argumento organizado na famosa frase: “O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada”. Essa famosa máxima, usada para indicar o desinteresse e o desconhecimento dos *brasileiros* a respeito da Proclamação da República, portanto, sobre o seu próprio futuro, foi utilizada pelo jornalista e republicano Aristides Lobo (*apud* CARONE, 1969, p. 288-289).

Pensar sobre como essas instituições e esses intelectuais promoveram eventos e reflexões relacionando a Independência e a história do Rio Grande do Norte se faz necessário na medida em que nosso olhar sobre o tema, muitas vezes, foi guiado por esses textos e suas interpretações. Podemos citar, por exemplo, a reiterada certeza sobre a ausência do *povo* no processo de Independência, na historiografia potiguar (LYRA, 1972, p. 32). Por outro lado, conhecer essa bibliografia produzida localmente pode ser relevante para a complexificação do estudo do processo de Independência, uma vez que, ao passarmos por uma bibliografia que se propõe nacional, são raras as referências aos pequenos territórios do Brasil, como o do Rio Grande do Norte.

Nesse sentido, tratando de como alguns pequenos territórios do Brasil foram quase ignorados pela historiografia dita nacional, podemos pensar nos textos publicados no aniversário do sesquicentenário da Independência. Carlos Guilherme Mota publicou, em 1972, no já clássico *1822: Dimensões*, um capítulo específico sobre a Independência e o Nordeste do Brasil. Nesse texto, as referências ao Rio Grande do Norte se resumem à passagem de Henry Koster e à descrição que ele fez das paisagens natural e humana (MOTA, 1972, p. 207-209) e da participação da então capitania na Revolução Pernambucana de 1817 (1972, p. 219, 222).

Mais recentemente, no ano de 2005, foi publicado *Independência: história e historiografia*. Nesse livro, Denis Antônio de Mendonça Bernardes, em proposta semelhante à de Mota, que se propõe a refletir sobre Pernambuco e sua área de influência no contexto de 1822, avançou um pouco no sentido de pensar as realidades históricas locais e, sobretudo, de acusar a “indiferença [da historiografia] para com os

elementos da dinâmica social e territorial na qual os acontecimentos e as ações históricas tiveram lugar”, sobretudo quando diz respeito à “tão vasta e diversificada área geográfica, a que hoje compreende quase toda atual região Nordeste” (BERNARDES, 2005, p. 381-382), que englobava todo um território constituído pela então Comarca de Alagoas e pelas capitânias de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Denis Bernardes reinterpreta o quadro de instabilidades no qual esteve a Província do Rio Grande do Norte nos anos que antecederam a Independência, a começar pela eleição de uma junta de governo, em 3 de dezembro de 1821, em acordo com o decreto das Cortes de 1 de setembro de 1821: “Esta junta era composta de nove membros, três dos quais ex-participantes de 1817” (BERNARDES, 2005, p. 396), demonstrando o retorno à cena política de atores que haviam participado da Revolução Pernambucana. Ainda segundo Bernardes (2005, p. 397),

[...] como aconteceu igualmente em outras províncias, o vazio do poder monárquico foi acompanhado de acirradas lutas entre diversos grupos políticos e de diferentes bases sociais. O que provocou ainda, grande instabilidade, com uma sucessão de governos efêmeros, com frágil sustentação e cuja legitimidade era facilmente posta em causa. Foi uma das características políticas do período que vai de 1821 a 1824, a intensa participação política da gente armada, seja a da tropa de linha, seja a das milícias e ordenanças, fato também presente no Rio Grande do Norte.

Ainda sobre a composição política da primeira junta de governo, afirma Cascudo (1955, p. 144): “Quase todos tinham figurado no processo revolucionário de 1817 e três eram conhecidos como antigos chefes republicanos”. Apesar das semelhanças entre o Rio Grande do Norte e as demais capitânias, Denis Bernardes sublinhou uma particularidade: não ter ocorrido “no Rio Grande do Norte, a existência e manifestação de um *partido português*, com alguma expressão” (BERNARDES, 2005, p. 397), o que ele atribuiu à pouca integração da economia ao comércio externo, mas, também, porque, quando eleita sua junta de governo, o movimento constitucionalista já parecia consolidado.

As notícias da Aclamação “do primeiro Imperador do Reino do Brasil, o Senhor D. Pedro d’Alcântara” foram remetidas pela Câmara da Corte, tendo chegado ao Senado da Câmara de Natal em dezembro de 1822. No dia 11 deste mês e ano,

[...] nos Paços dos Conselhos dela [...] acordaram em convidar as Câmaras e párocos vizinhos desta Capital, para no dia 22 de janeiro futuro, se acharem nesta Cidade para assistirem a Missa Solene e Te-Deum que se há de celebrar nesta Matriz em ação de graças à aclamação de El-Rei Imperial Dom Pedro d’Alcântara e juntamente afixar Editais nesta Cidade e Povoação de São Gonçalo para os povos iluminarem suas casas nos dias 20, 21 e 22 do citado mês de janeiro futuro.⁴

Dessa maneira, tendo sido informadas às autoridades das capitais e missivas enviadas às outras câmaras da província, as comemorações, de fato, só ocorreriam em janeiro de 1823. Câmara Cascudo informa que, assim como determinavam as ordens do Senado da Câmara de Natal, nos dias 20, 21 e 22

⁴ Termo de vereação de 2 de dezembro de 1822 e Termo de vereação de 11 de dezembro de 1822 no Livro de Vereações do Senado da Câmara, 1815 a 1823, às páginas 138 e verso, docs. n.º 103-104 (Cf. LYRA, 1972, p. 170-171).

do primeiro mês do ano de 1823 a Cidade do Natal foi iluminada com utensílios produzidos a partir de “quengas de coco ou bandas de laranja, com trapo ardendo em azeite de carrapato. Era muito bonito, diziam todos os documentos” (CASCUDO, 1955, p. 148). Tavares de Lyra, por sua vez, comumente denunciando a simplicidade da vida material da província e de sua capital, afirmou que a iluminação, de fato, ocorreu: “O ato realizou-se no dia predeterminado, revestindo-se do brilhantismo compatível com os poucos recursos de que dispunha a Província” (LYRA, 1972, p. 57).

A preocupação de informar ao novo Rei e à Corte que as comemorações haviam sido cumpridas conforme mandavam os rituais de aclamação do Velho Mundo foi sanada pelo envio à Corte de um “Termo de Aplauso, Aclamação e Coroação”, pelo qual se afirmava que a província atestava “toda obediência e fidelidade, de que com muito prazer e alegria davam continuados vivas ao mesmo Augusto Senhor [...], o Augusto Senhor D. Pedro d’Alcântara”.⁵

Com “o povo” entendendo e participando, ou não, dos acontecimentos, a Independência no Rio Grande do Norte acabou por aprofundar algumas questões, conduzindo-as à condição de verdadeiros problemas de interesse geral. No tópico seguinte trataremos de uma delas: as disputas pela determinação da divisa entre as províncias da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

2 A INDEPENDÊNCIA E O AGRAVAMENTO DA DISPUTA TERRITORIAL ENTRE PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

Como defende Bernardes, as capitanias subordinadas a Pernambuco e à Comarca das Alagoas formavam uma “tão vasta e diversificada área geográfica, a que hoje compreende quase toda atual região Nordeste”. Esse amplo território, especialmente a partir das duas últimas décadas do século XVIII, conheceu um gradativo processo de “reordenamento territorial que pode ser caracterizado como ao mesmo tempo de diferenciação e de integração” (BERNARDES, 2005, p. 382). A esse respeito podemos citar a querela territorial que envolveu duas dessas capitanias, a da Paraíba e a do Rio Grande do Norte, de forma mais pronunciada entre os anos de 1816 e 1831.

Através de um Alvará de 18 de março de 1818a Coroa desmembrou, juridicamente, o Rio Grande do Norte da Comarca a que pertencia até então: a da Paraíba.⁶ A partir daí se criou a autonomia judiciária do Rio Grande, mas também uma celeuma: “as reclamações paraibanas começaram a aparecer mais insistentes e constantes” (MEDEIROS, 1980, p. 61) a respeito de interferência da nova comarca em jurisdição que não era de sua competência, resultando em uma disputa territorial e fronteira que se estenderá do contexto da Independência até quase metade do século XIX.

⁵ Termo de Aplauso, Aclamação, Coroação de Sua Magestade Imperial. Livro de Vereações do Senado da Câmara, 1815 a 1823, p. 141-v. e seguinte, doc. n. 106 (Cf. LYRA, 1972, p. 172).

⁶ BRASIL. Arquivo Nacional. Rio de Janeiro. Código 22.0.0.1957. *Alvará pelo qual Vossa Magestade há por bem Criar a nova Comarca do Rio Grande do Norte, desannexando-a da Comarca da Paraíba*. [Rio de Janeiro], 18 de março de 1818. Documento transcrito em Medeiros (1980, p. 62).

Aos olhos dos contemporâneos, não demorou muito para ficar evidente que foi a criação dessa nova comarca, a primeira do Rio Grande do Norte, a gerar desconfortos entre as duas províncias mencionadas. Quem registrou isso muito bem foi José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa:

sendo a freguezia do Caicó em 31 de Julho de 1788 elevada à Villa, nesse Acto o ministro [Antonio Felipe Soares] Brederode havia marcado para Termo de suas Justiças um grande territorio, ou muitos districtos pertencentes á provincia da Parahyba, que fazião o objecto da presente questão, sendo aliás aquella nova Villa da provincia do Rio Grande, porque fazendo então ambas as provincias *uma só Comarca*, isto se *não oppunha nem aos interesses dos povos, e nem aos do Ministro*, para quem na capital de sua Provincia, a Parahyba, sempre recorriao das justiças da Villa do Caicó.⁷

Essa disputa territorial entre as duas províncias perdurou durante toda a primeira década do Império. Em julho de 1829, o então Primeiro Secretário da Assembleia dos Deputados Gerais, Diogo Feijó, ao relatar os “ofícios do Ministro do Império”, mencionou “um officio do Presidente da Provincia da Parahyba, em que pede providencias que terminem a questão de limites suscitada entre a Villa de Pombal da dita provincia e a do Principe na do Rio-Grande do Norte”.⁸

Na documentação do Senado também é possível acompanhar as ressonâncias dessa questão no Legislativo central. Em agosto de 1830, o senador Almeida e Albuquerque, representante da Provincia de Pernambuco, requeria que fosse à Comissão de Estatística essa querela que, segundo ele, remetia à criação da Comarca do Rio Grande do Norte, quando “essas capitancias não tinham uma divisão legal”, e que “dahi em diante entraram em contestações os Povos da Provincia do Rio Grande do Norte, e da Parahyba; contestações que tem continuado, e que vão chegando a ponto de assustar”, uma vez que alguns moradores e ambas as partes passaram a ser “privados de muitas regalias” e “e nas votações causa isto muito transtorno”. Depois de apontar o problema, o Senador destacou que aquele era um “negocio de muita urgencia” e que a Comissão referida deveria organizar os papeis que sobre isso houvesse para “acautelar desavenças entre Povos”.⁹ Na sequência das discussões, Almeida e Albuquerque reafirmou a urgência de se resolver a situação dos limites entre municípios das duas províncias uma vez que “desde 822 [sic] se pedem providencias, e nada se tem feito” sobre a questão.

Supomos que o ano de 822, ao qual se refere o senador *pernambucano*, ao exigir que a Assembleia seja diligente, se relaciona com uma iniciativa municipal oriunda da Paraíba. Em “1822, [...] a Camara de Pombal levantou-se a voz de reclamações, exigindo a litteral execução do alvará [de 18 de março de

⁷ *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 18 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 112, 113.

⁸ *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 3 de julho de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Tomo Quarto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 24.

⁹ *Annaes do Senado do Império do Brazil*. Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 21 de julho a 3 de setembro de 1830. Tomo Segundo. Sessão de 19 de agosto de 1830. Rio de Janeiro, 1914. [Esse tomo não informa através de que tipografia ou editora foi publicado]. p. 169.

1818]”, que criara a Comarca do Rio Grande do Norte.¹⁰ A reclamação da Câmara Municipal *paraibana* era de que a *Câmara e Justiças* da Villa do Príncipe, do Rio Grande do Norte, continuaram, mesmo depois de 1818, a exercer “Jurisdição dentro dos antigos limites”, ou seja, sobre o que a partir desse ano, 1818, deveria ser de uma zona de exclusiva atuação da Justiça da Paraíba.

Mas, pode ser também, que a recordação de Almeida e Albuquerque acerca do ano de 1822 se refira a outro pedido, anterior à Independência, remetido ao Rei, no qual descreve-se a seguinte situação: “quando o juiz ordinário e o escrivão da Vila do Príncipe procederam as eleições de paróquia na Matriz de Patos em 1822” (MACEDO, 2013. p. 56) algumas pessoas tumultuaram o processo eleitoral afirmando pertencerem ao Termo da Vila de Pombal e não ao Rio Grande do Norte.

O pedido da Vila do Príncipe ao Rei, realizado antes da Independência, e o realizado pela vereação da Câmara Municipal de Pombal, no pós-Independência, reforçam nossa desconfiança de que a divergência se iniciou localmente, mobilizando autoridades do Legislativo municipal pela definição de limites municipais entre a Vila de Pombal, na Paraíba, e a Vila do Príncipe, no Rio Grande do Norte, nomeadamente no que dizia respeito a questões eleitorais, do exercício da Justiça e fazendárias.

Em todos esses processos é claro que a Câmara Municipal da Villa de Pombal reclamava um amplo território que a Villa do Príncipe manteve como seu após 1818, quando o Rio Grande do Norte passou a ter comarca própria. Já q Câmara Municipal da Vila do Príncipe, do Rio Grande do Norte, considerava um acinte que aquele território lhe fosse subtraído, em especial que lhe fosse retirada a administração da Justiça:

Pelos documentos juntos à Representação do Presidente do Rio Grande do Norte consta que são cinco as povoações que se achão no territorio da Parahyba, que forão dadas para o termo da Villa do Principe, as quaes – hoje a Villa de Pombal reclama; e são: *Jardim* [de Piranhas], que dista da Villa do Principe 7 legoas e 14 de Pombal; *Serra Negra*, distante da primeira Villa 10 legoas e 12 da segunda; *Santa Luzia*, remota da primeira Villa 12 legoas e da segunda 23; *Pedra Lavrada*, longe da Villa do Principe 15 legoas e de Pombal 37; *Cuité*, remota daquela Villa 23 legoas e 50 desta.¹¹

Em agosto de 1829, a Comissão de Estatística da Assembleia Geral dava um parecer a partir da análise das “duas Representações dos presidentes das provincias do Rio Grande e da Parahyba do Norte.”¹² Ambas as representações eram seguidas de “officios das Camaras, juizes ordinarios e parochos: e bem assim de Representações dos povos respectivos, como também das Actas do Conselho de Governo de ambas as provincias sobre tal objecto”, o que demonstra uma produção bastante larga de

¹⁰ *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29-30.

¹¹ *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Tomo Quinto. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29 - 30.

¹² *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Tomo Quinto. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29 - 30.

documentos por cada província para comprovar a coerência do que defendiam, mas, também, o envolvimento de vereadores, juizes e moradores.

O parecer da Comissão levou em consideração que, “por falta de seguras bases da estatística geral do Império”, o território em litígio deveria continuar vinculado à Vila do Príncipe, no Rio Grande do Norte. A Resolução que se seguiu, de 11 de agosto de 1829, contendo apenas dois artigos, especificou: “Os povos compreendidos neste territorio ficarão sujeitos ás justiças da referida Villa [do Príncipe], e bem assim ao governo civil e militar da província do Rio Grande do Norte”.¹³

A questão ainda seria ventilada pelos deputados gerais na sessão de 17 de junho de 1830¹⁴, mas, por meio de um decreto, de 25 outubro de 1831¹⁵, a disputa foi finalizada. Em 1834, a Paraíba tentou a revisão e revogação do decreto, contando com a atuação de cinco deputados gerais, enquanto o Rio Grande do Norte tinha apenas um. José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa foi o mais combatido do quinteto *paraibano*. Ainda assim, a decisão de 1831 foi mantida.

Essa querela é bastante reveladora, ela indica, além das ressonâncias do passado colonial, as necessidades de reorganização territorial, incluindo as demandas do presente e as expectativas de futuro, sobretudo após a Independência. A intriga interprovincial aponta para disputas pelo exercício da Justiça, nas eleições paroquiais, no alistamento militar e na coleta de impostos, esta última especialmente articulada com o “dízimo sobre o gado” e com o “dízimo real”, recolhidos nas ribeiras dos rios Sabugi e Espinharas, que banhavam o território em litígio.

Disputas interprovinciais desta natureza preocupavam o novo Estado, nascido e feito Império nos trópicos, especialmente porque podiam servir de combustível à atomização do território, como entendia-se ter ocorrido na América hispânica após as independências em relação à Coroa espanhola. Nesse sentido, temas como federalismo eram bastante delicados, embora discussões sobre sua natureza política e social acontecessem em jornais e publicações que circularam, dentre outros espaços, em Pernambuco e na Bahia, nos anos logo após a Independência. Vale destacar, nesse contexto, que Francisco de Brito Guerra, único representante do Rio Grande do no poder Legislativo, manteve conexões com os federalistas pernambucanos. Na última seção deste artigo, tratamos de como essa aproximação se deu e quais os seus sentidos.

¹³ *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Tomo Quinto. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 30.

¹⁴ *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Segunda Legislatura. Sessão de 17 de junho de 1830. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 429.

¹⁵ BRASIL. Collecção de Leis. Império do Brazil. Actos do Poder Legislativo de 1831. Primeira parte. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1875. *Decreto de 25 de outubro de 1831. Marca os limites da Villa Nova do Principe, da Provincia do Rio Grande do Norte*. p. 145 e 146.

3 UM DEPUTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMO LEITOR DO FEDERALISMO DE PERNAMBUCO

Segundo Marconni Cordeiro Marotta, no universo das inúmeras sociedades de caráter industrial, maçônica, tipográfica, militar, científica, beneficente, recreativa, instrutiva e literária, fundadas na cidade do Rio de Janeiro, no período que vai de 1800 a 1889, destaca-se um total de sete sociedades políticas, dentre elas às federais, das quais ele destaca uma: “ Em 31 de dezembro de 1831, sob a direção do Exaltado, Ezequiel Correa dos Santos, redator do jornal Exaltado *Nova Luz Brasileira*, erigiu-se a *Sociedade Federal*” (MAROTTA, 2015, p. 35). Essa sociedade, em específico, tinha como principal objetivo derrubar o governo regencial e proclamar o sistema federativo; e, ao contrário do que podemos imaginar, não defendeu isso solitariamente, uma vez que outras duas Sociedades Federais já existiam no Brasil, uma em Pernambuco e outra na Bahia.

A fundação da Sociedade de Pernambuco data de 16 de outubro de 1831, enquanto a da Bahia foi criada no mês seguinte, em 30 de novembro e do mesmo ano (FONSECA, 2011, p. 70). O seu intuito estava intimamente ligado com a reforma geral do Poder Legislativo, de maneira que podemos identificar uma relação importante entre elas e as mudanças liberais levadas a cabo pelo Ato Adicional de 1834.¹⁶

Para Manoel Nunes Cavalcanti Junior, a Sociedade Federal de Pernambuco reunia os radicais Exaltados, normalmente autointitulados “Patriotas”, que se designavam herdeiros dos ideais revolucionários de 1817 e 1824, no meio dos quais se destacava o Padre João Barbosa Cordeiro, seu fundador, presidente em 1833 e sujeito de uma vida política muito atribulada. Esse padre, no início do século XIX, “era pároco da freguesia de Porto Alegre, no Rio Grande do Norte, e foi um dos responsáveis pela adesão daquela capitania à revolta dos liberais pernambucanos” (CAVALCANTI JUNIOR, 2016, p. 3), na Revolução Pernambucana de 1817. Assumiu a condição de membro do governo provisório instalado em Portalegre, em 10 de maio de 1817, o que redundou, arrefecido o movimento, em sua prisão, condenação e posterior anistia, no ano de 1821.

As implicações morais e civis da derrota do Padre João Barbosa Cordeiro, em 1817, não serviram de motivo para ele afastar-se da Confederação do Equador, de 1824, quando então se envolveu, desta vez como representante da Província da Paraíba, e, possivelmente, figurou, junto a Frei Caneca, “entre os fugitivos que seguiram para o Ceará quando as tropas imperiais invadiram Recife”, o que não o impediu de ser, novamente, preso e “condenado ao degredo por 10 anos no Rio Negro” (FONSECA, 2006, p. 59), do que evadiu-se, fugindo para o interior de Pernambuco, adotando outro nome: João Patrício Leal.

¹⁶ BRASIL. Lei Nº. 16. Lei de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil*. Atos do Poder Legislativo. Parte Primeira. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1866. p. 15-23. Esta Lei, na historiografia sobre o século XIX no/do Brasil, é, sinteticamente, referenciada como “Ato Adicional de 1834”, como muitas vezes será assim chamado na redação deste trabalho.

Em fuga, em direção à Província do Ceará, passou pela Villa Nova do Príncipe, sede da Freguesia da Gloriosa Senhora Sant'Ana do Seridó, no Rio Grande do Norte, onde Francisco de Brito Guerra ocupava o cargo de vigário colado desde 1810.¹⁷

Não sabemos a localidade em que Cordeiro foi preso e remetido a Pernambuco, mas se isso ocorreu depois da Villa do Príncipe, no Rio Grande do Norte, é possível ter vislumbrado, como o fez Frei Caneca, o imponente sobrado de propriedade de Francisco de Brito Guerra, construído em entre 1810 e 1811:

A vila tem uma igreja não pequena, nova e bem paramentada. A casa do vigário é de sobrado e boa; todas as casas são novas e de pedra e cal; e fazendo como um círculo, com um diâmetro de trezentos passos em uma chã por detrás das casas, o terreno é plano, mas pedregoso. Tem o rio três grandes poços de boa água, que nenhum verão mais forte é capaz de secar (CANECA, 2000. p. 219. Grifos nossos).

Sobre essa personagem, Francisco de Brito Guerra, devemos manter nossa atenção daqui para a frente.

Uma nota especial na vida política do padre João Barbosa Cordeiro, contra os Restauradores, diz respeito à criação do “incendiário jornal *Bússola da Liberdade: periodico politico e literario*”, órgão da defesa dos ideais Exaltados da imprensa pernambucana, que circulou de 26 de junho de 1831 a 1834; duas vezes por semana entre 1831 e 1832, e mais três números extraordinários em 1835 (FONSECA, 2006, p. 59). Segundo Silvia Fonseca, nesse jornal, além de serem publicados extensos artigos em favor da adoção de uma federação no Brasil, se registrava informações da rotina de reuniões, funcionamento e ações da Sociedade Federal de Pernambuco.

No *Bússola da Liberdade* encontramos um indício que nos conecta com outra publicação, também de autoria do fundador do jornal, o “*Cathecismo Federal, ou Conductor do povo sobre o verdadeiro conhecimento, do que seja Federação, e seus fins, &c. &c. &c.*”.

Sobre esse *Cathecismo Federal*, de autoria de Padre João Barboza Cordeiro, sabemos muito pouco e não conseguimos identificá-lo em nenhum dos espaços de pesquisa que consultamos. Também rarefeitas são as referências a ele na historiografia sobre tal tema. Mesmo que a névoa do silêncio ainda resida sobre tal *Cathecismo Federal*, seguindo alguns indícios é possível saber um pouco sobre sua publicação, comercialização, leituras e ressonâncias.¹⁸

¹⁷ Vigário Colado ou Padre Colado foi o título de um cargo da Igreja Católica Portuguesa, e depois da Brasileira, proveniente do sistema do Padroado, em vigor durante os períodos Colonial e Monárquico. Esse tipo de clérigo assumia permanentemente (ao contrário dos vigários encomendados, que o faziam provisoriamente) uma paróquia canônica. A ascensão ao cargo era alcançada através de um concurso público que ocorria na Corte e considerava “as circunstâncias de sua naturalidade, letramento, costumes e serviços prestados à Igreja”. A partir da aprovação, os vigários colados recebiam a colação (daí o nome) e eram nomeados pela Coroa, sendo, por isso, também considerados funcionários públicos efetivos, não podendo ser removidos, a não ser por vontade própria, assumindo responsabilidades na administração da vida religiosa e civil e, como tal, recebendo um pequeno salário civil chamado cõngrua, “que girava em torno de 35\$000 anuais (trinta e cinco mil réis)”. De forma geral, os religiosos aprovados nesses concursos eram homens de sólida cultura e, por isso, muito bem reconhecidos (Cf. CARDOSO, 2007. p. 10-12; LAZZARINI, 2020. p. 64).

¹⁸ Partimos de uma apropriação, não ortodoxa, da concepção de ressonância do filósofo francês Gilbert Simondon, na acepção adotada por Gilles Deleuze, como um campo de forças que “aparece como o modo mais primitivo de comunicação entre realidades de ordens diferentes” (DELEUZE, 2006. p. 119).

A palavra Catecismo tem uma dupla derivação, como muitas palavras das línguas modernas. É dupla herdeira do Latim e do Grego e significa “instruir a viva voz”, mantendo, por isso, uma relação íntima com o sentido de ecoar e ensinar. Muito embora costumeiramente utilizado para designar um tipo de publicação da Igreja Católica, destinada a fornecer os princípios basilares de sua cosmogonia, o termo já foi empregado em outras circunstâncias para se referir a um tipo de obra que pretende encaminhar o público leitor sobre um tema a respeito do qual ele é ignorante, como é o caso de *O catecismo republicano*, de autoria de João Alberto Sales, publicado em 1885 (SALES, 1885), ou para se referir a um tipo de publicação de linguagem acessível, organizado na forma de perguntas objetivas e respostas simples.

Sobre o *Catecismo Federal*, provavelmente ele foi publicado no início do ano de 1832, sua venda anunciada no jornal Diário de Pernambuco e uma crítica ao seu conteúdo elaborada no jornal *O Conciliador Pernambucano*.¹⁹ Uma réplica a essa crítica está no *Bússola da Liberdade*.²⁰

Esses textos federalistas, publicados no Brasil na forma de jornal ou pequenos livros de instruções, não estão dissociados de uma onda mais ampla que atingiu a América, de norte a sul do Continente. Entre maio e setembro de 1787 se deu uma reunião na Filadélfia, denominada de Convenção Federal, “que elaborou uma nova Constituição para os Estados Unidos, propondo que esta substituisse os Artigos da Confederação, firmados em 1781, logo após a independência” (LIMONGI, 2001, p. 245).

Dessa Convenção nos Estados Unidos resultou a publicação do livro *O Federalista*, que reuniu oitenta e cinco ensaios, publicados na imprensa de New York em 1788, com o objetivo de contribuir para a pretendida ratificação da Constituição. A obra é fruto do esforço conjunto de três autores, Alexander Hamilton (1755-1804), James Madison (1751-1836) e John Jay (1745-1859), embora os artigos fossem assinados por *Publius*, tendo, portanto, sua autoria permanecido secreta por algum tempo (LIMONGI, 2001, p. 245).

Na análise de Luciano Moreira (2006, p. 59), o trabalho publicado em Pernambuco não se aproximava dos ideais e da concepção de *self-government* descritos por Thomas Jefferson como fator de garantia das liberdades políticas²¹, mas do federalismo de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, em sua aceção unitária, no sentido de que a atual confederação dos Estados Unidos, firmada na Constituição pós-Independência, de 1781, era “insuficiente para preservar a União” e que somente um novo federalismo e um novo governo federal, distintos do que estava sendo feito por “políticos que insistem numa divisão dos Estados em distintas Confederações ou soberanias”, seria capaz de reafirmar “as vantagens naturais da União” (HAMILTON; MADISON; JAY, 1961, p. 258-259).²²

O federalismo unitarista de Madison, por exemplo, muito se adequaria ao contexto de ebulições populares do período regencial no Brasil, uma vez que entendia “a união como barreira contra facções

¹⁹ *O Conciliador Pernambucano*. Ano 1832, Edição 00015 (1). Olinda, Pernambuco. Segunda-feira, 19 de março de 1832. p. 2.

²⁰ *Bússola da Liberdade*: Periodico Político, e Litterario. Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832. p. 1-2.

²¹ Ele se refere a Jefferson (1973).

²² Para melhor entender essa distinção entre os federalistas estadunidenses, cf. Limongi (2001). Já para melhor compreensão sobre os federalismos na América Latina, cf. Carmagnani (1993).

e insurreições”. Para esse autor, “dentre as inúmeras vantagens esperadas de uma União, uma das mais esperadas é sua tendência de sustar e controlar a violência das facções” (HAMILTON; MADISON; JAY, 1961, p. 264).

O federalismo pernambucano se relacionava, dessa maneira, com aquele assinado pelo cognome Publius, na porção norte da América. Sobre a crítica já mencionada, publicada em *O Conciliador Pernambucano* em referência ao *Cathecismo*, bem como sobre a réplica a ela publicada no *Bússola da Liberdade* e a relação disso tudo com Francisco de Brito Guerra, representante do Rio Grande do Norte no Poder Legislativo, trataremos a seguir.

4 FRANCISCO DE BRITO GUERRA E O FEDERALISMO DE PERNAMBUCO.

O Conciliador Pernambucano circulou desde 26 de novembro de 1831, sendo publicado em Olinda nas segundas-feiras de cada semana. Ele fazia oposição ao jornal federalista *A Bússola da Liberdade*. Dentre as inúmeras bandeiras que defendia *O Conciliador*, é importante destacar que ele “manifestou-se contra emendas à Constituição” de 1834 (NASCIMENTO, 2002, p. 229 e 230) e criticou os Restauradores/caramurus, adeptos da restauração de Pedro I ao trono do Império do Brasil. Em março de 1832, seu editor publicou suas impressões iniciais da leitura que fez do *Cathecismo Federal*.

Segundo Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, redator de *O Conciliador*, assim que viu o anúncio de venda do *Cathecismo*, no Diário de Pernambuco, apressou-se em comprá-lo, “pensando achar nelle tudo quanto o povo pudesse desejar sobre huma questão, que hoje occupa a attenção dos Brasileiros amigos da prosperidade do seu País”.²³ No entanto, se o dito redator comprou o *Cathecismo* esperançoso em aprender sobre como o federalismo apresentaria a prosperidade ao Brasil, se decepcionou ao lê-lo e anotou que “os inimigos do sistema federal”, que alguns idealizavam para o Brasil, não podiam ter melhor prova contra esse mesmo sistema do que o próprio texto de autoria do Padre Cordeiro, acusando-o de “falta de conhecimento de nossa actual administração, e mesmo da organização dos governos federaes” vigentes à época.

Em sua leitura crítica do material produzido pelos federalistas pernambucanos, Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite aponta que aquele *Cathecismo* defende princípios “absurdos, e perigosos, de que cada Provincia pode abusar [de liberdade] em prejuizo geral” da Nação, e promete continuar analisando a obra nos números seguintes de *O Conciliador*, o que acabaria por não fazer.

Diante da promessa de apresentar outros argumentos que demonstrariam a fragilidade do *Cathecismo Federal*, o redator do jornal *Bússola da Liberdade*, por sua vez, aparentemente esperou para responder à provocação, espera essa que se encerrou em junho de 1832. Na resposta que deu a *O*

²³ É muito provável que a palavra seja *Paiç* e não *Vais*, tanto que na resposta publicada em *Bussola da Liberdade*, na qual cita-se essa parte, essa correção foi realizada (Cf. *Bussola da Liberdade: Periodico Politico, e Litterario*. Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1 e 2”.

Conciliador, o redator do *Bússola da Liberdade* defendeu as qualidades do *Cathecismo* e afirmou que, se o povo “não achou tudo quanto pudesse desejar, achou quanto lhe era indispensável saber na ignorância, em que estava”.²⁴ Segundo essa resposta, o *povo*, esse sujeito histórico coletivo que é reivindicado por praticamente todos os jornais da época, teria sido alcançado em sua ignorância pelo conteúdo do *Cathecismo Federal*, e “a despeito de todas as suas censuras, o *Cathecismo* foi mais bem aceito do que esperávamos, não só dos ignorantes, para quem escreviamos, como de alguns cidadãos, que em literatura não são inferiores ao Sr. Redator do *Conciliador*”.

Ao sugerir que, além do público comum, um tipo de leitor específico havia se agrado do *Cathecismo*, o redator aponta para um sujeito especial, que se encontrava, segundo o jornal, entre as “varias pessoas de fora deste *Estado*, que nos tem dirigido cartas pedindo-nos quantidade de exemplares para espalhar”.²⁵ Esse leitor especial, que teria entrado em contato pela primeira vez com o conteúdo da publicação de autoria de Padre João Barboza Cordeiro na cidade de Goianna, província de Pernambuco, quando se deslocava para Recife, era o vigário, Deputado Geral pelo Rio Grande do Norte, “desde a Constituinte”: o senhor Francisco de Brito Guerra.

Conforme o texto de *A Bússola da Liberdade*, de tão impressionado que ficou com a leitura e o conteúdo do *Cathecismo*, Francisco de Brito Guerra “apressou-se dali mesmo [de Goianna] a mandar comprar uma porção de exemplares para remeter ao Estado, de que he Representante, [o Rio Grande do Norte]”.²⁶

Se ainda de Goiana o deputado do Rio Grande do Norte teria explicitado amplo interesse em comprar e difundir os conhecimentos do tal *Cathecismo*, chegando em Recife ele teria demonstrado maior simpatia ainda pelo seu conteúdo e importância ao afirmar: “perante nós, e mais 4 ou 5 pessoas, e em varias outras publicidades, que a leitura do *Cathecismo* fora motivo delle tomar assento mais de prompto na Sociedade Federal”²⁷, da qual tratamos anteriormente, e que teve o autor do *Cathecismo* como um de seus fundadores e presidente.

O *Bússola da Liberdade*, antes de inventariar longos elogios à figura eminente de Francisco de Brito Guerra, afirma, orgulhoso, que o fato desse deputado se convidar à Sociedade Federal de Pernambuco “certamente he alguma coiza em nosso favor”. Ao que nos parece, realmente, a adesão de um sócio como Francisco de Brito Guerra encorparia substancialmente os quadros de uma Sociedade que, desde seu anúncio no Diário de Pernambuco, se destinava a um público mais amplo, assim se diferenciando de Sociedades, como as de Literatura, Recreativas e Comerciais, que restringiam seus

²⁴ *Bússola da Liberdade*: Periodico Político, e Litterario. Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1, 2.

²⁵ Quanto ao uso do termo Estado pelos *federalistas*, indica Sílvia Fonseca (2018) “Nos termos da Constituição de 1824, a divisão do Império em ‘províncias’ remetia à conquista e à opressão, uma vez que sua origem latina significa “vencer ao longe”. A etimologia do vocábulo não escapou ao redator do periódico da Sociedade Federal de Pernambuco em 1832. Nas páginas do jornal *O Federalista*, assim como na folha *Bússola da Liberdade*, João Barboza Cordeiro salientava a impropriedade que julgava ter a nomenclatura administrativa no Brasil, sugerindo à câmara eletiva que mudasse ‘o nome odioso de Província, substituindo-lhe o de Cantões ou Estados’” (FONSECA, 2018, p. 86)

²⁶ *Bússola da Liberdade*: Periodico Político, e Litterario. Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1, 2.

²⁷ *Bússola da Liberdade*: Periodico Político, e Litterario. Edição 00098 (1). Pernambuco 1832, p. 1 e 2. (Grifos nossos)

quadros a seletos homens escolhidos entre aqueles que apresentavam dotes, intelectuais, patrimoniais e/ou familiares, que justificassem suas adesões.

Sobre o caráter público dessa Sociedade Federal específica, no *Diário de Pernambuco* pode-se ler, no dia 15 de outubro de 1831: “Domingo, 16 do corrente pelas 10 horas da manhã no Consistorio da Igreja dos Militares terá lugar a instalação da SOCIEDADE FEDERAL. Como esta é *publica*, escuzado é prevenir o Publico de seus fins”.²⁸ A partir de então, a referida Sociedade se envolveria em algumas polêmicas, sendo seguida de perto pelos mais conservadores, que exigiam seu fechamento.

Ainda sobre Francisco Brito Guerra e a atenção que ele destinou ao *Cathecismo Federal*, afirma o *Bússola da Liberdade*:

Não he Padre de *requem*; pois alem de ser assás instruido em *Bellas Letras*, tem tido a pratica de objectos politicos como Deputados desde o ano de 1822 [este dado está equivocado]; e alem do que fica dito he incapaz de adular a pessoa alguma, e não nos conhecia, quando assim se expressava.²⁹

Além dos elogios às qualidades intelectuais, formação e impessoalidade do padre e deputado geral do Rio Grande do Norte, o jornal também apontou que, muito provavelmente, o redator de *O Conciliador* também tinha conhecimento da erudição daquele leitor ilustre, fosse diretamente, fosse através de “alguns de seus Collegas do Curso Juridico que tenham sido seus discipulos”.

Encerrando a resposta ao jornal *O Conciliador*, o editor de *Bússola da Liberdade* advertiu que, se o redator daquele jornal “quis ostentar de erudito, deprimindo-nos, perdeu seu tempo”, pois o *Cathecismo* atingiu o povo, mas também a figuras proeminentes, como o ilustrado Francisco de Brito Guerra. Se a contenda a respeito do *Cathecismo* entre o redator de *O Conciliador Pernambucano* (Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite) e o do *Bússola da Liberdade* (padre João Barboza Cordeiro) chegou ao fim nessa resposta, não nos parece ter arrefecido em termos mais gerais; ao contrário, ganhou notas inflamáveis, tendo o primeiro se sentido “profundamente ofendido” por outros ataques do segundo, que, posteriormente, “denunciou-o por abuso de liberdade de imprensa”³⁰, embora o juiz do caso tenha entendido que a acusação não tinha substância.

No meio da ardorosa defesa do *Cathecismo Federal* e do padre Francisco de Brito Guerra, é possível perceber, além do lapso de ordem cronológica, uma vez que esse último não foi Deputado em 1822, mas apenas a partir de 1831, é perceptível, também, a tentativa de informar ao leitor que as observações elogiosas que Brito Guerra havia feito ao *Cathecismo Federal* foram fundamentadas, além de, em sua elogiável formação, no fato dele não conhecer seu autor; ou seja, não havia em suas considerações favorecimento ou gentileza pessoal.

²⁸ *Diário de Pernambuco*. Edição 00220 (1). Pernambuco, Sábado, 15 de outubro de 1831. p. 1.

²⁹ *Bussola da Liberdade*: Periodico Politico, e Litterario. Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1, 2.

³⁰ *Diário de Pernambuco*. Edição 00418 (1) Pernambuco, quinta-feira, 5 de julho de 1832. p. 1 e 2.

Se nos atermos um pouco mais ao jornal, observaremos que ele informa que Brito Guerra havia lido “pela primeira vez esse *Cathecismo* em Goianna, onde casualmente lhe foi parar às mãos, quando elle se dirigia para esta capital, [Recife]”.³¹

É difícil acreditar que o texto tenha ido parar no colo de Brito Guerra tão despreziosamente, especialmente pela localidade em que pousou em suas mãos e olhos: Goiana, que era a principal cidade da região, na qual estava a base política do padre João Barbosa Cordeiro, aliado localmente à família Lins.

Além do encontro em Recife, ocasião em que o deputado geral do Rio Grande do Norte teria afirmado publicamente o interesse em associar-se à Sociedade Federal de Pernambuco, ele e Cordeiro teriam seus destinos cruzados, mais uma vez, por ocasião da 3ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Império (1834-1837), para a qual ambos foram eleitos deputados: padre João Barbosa Cordeiro, por Pernambuco, e padre Francisco de Brito Guerra, como único representante do Rio Grande do Norte.

Se, por um lado, não nos é possível afirmar categoricamente a filiação de Francisco de Brito Guerra aos ideais ditos federalistas ou aos Exaltados, mesmo que com eles tenha flertado ocasionalmente, a documentação histórica nos permite afirmar, com certeza, que ele não somente era favorável às alterações na Constituição do Império de 1824, como também participou de perto, tanto no âmbito da Corte como nos arranjos provinciais, no sentido de tornar possível a sua realização.

Ainda cabe lembrar que Francisco de Brito Guerra também teve um papel central na resolução da disputa territorial entre Rio Grande do Norte e Paraíba, sobre a qual tratamos anteriormente; ou seja, a organização do território do Império, no geral, e das províncias, em particular, fizeram parte de sua zona de interesses e de sua atuação no Legislativo. É interessante também pensar em como os arranjos administrativos e a relação entre a Corte, como centro do poder, e as províncias também devem ter sido alvo de suas preocupações, o que justificaria sua aproximação dos federalistas de Pernambuco. Nesse sentido, o Ato Adicional de 1834 funcionou como caminho para atender, em alguma medida, os anseios federalistas, sem, contudo, isso significar uma descentralização excessiva do poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste texto relacionou-se com o debate alusivo ao bicentenário da Independência do Brasil e suas conexões com províncias que, hoje, compõem o território do Nordeste, em especial o Rio Grande do Norte. Os estudos sobre a Independência estiveram centrados nas forças propulsoras e efeitos deste processo em relação a um novo Estado muito litorâneo, voltado ao Atlântico e um tanto quanto bragantino, apesar da ruptura política com o mundo ibérico. O Rio de Janeiro, a Corte e as elites que orbitavam o centro administrativo do futuro Império receberam bastante atenção da História.

³¹ *Bussola da Liberdade*: Periodico Politico, e Litterario. Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1, 2, e 3. (Grifos nossos).

Em um quadro contemporâneo, de revisão e renovação desses estudos, a partir do qual pensa-se o processo de modo multifacetado, inclusive a partir da percepção mais abrangente de “Independências”, cabe-nos pensar como os diversos territórios do Brasil reagiram à Independência, mas, também, e antes disso, como foram forças operantes em favor, contra ou mesmo produtoras de outros projetos sociais no contexto de mudanças do início do século XIX.

O estudo da Independência, em sua relação mais direta com o Rio Grande do Norte, nos dá a ver um processo que foi apontado pela historiografia como tendo ocorrido sem a participação popular e repetindo as disputas entre grupos rivais, de interesses mais ou menos ligados a Portugal e ao Brasil e que ocuparam diversas e sucessivas juntas governativas, constituídas, desfeitas e seguidas por outras, também muito voláteis, refletindo a instabilidade política naquele contexto.

Não se pode perder de vista que a historiografia que poderíamos chamar de clássica foi produzida em contextos de comemorações da Independência, sobretudo por ocasião do sesquicentenário, atendendo a interesses das instituições que organizaram as efemérides nacional e localmente, como o IHGB e o IHGRN. Nesses momentos, houve um esforço de sistematizar informações sobre as ressonâncias da Independência no Rio Grande do Norte, mas também uma interessante preocupação em inventariar fontes históricas, seguidamente transcritas nas obras citadas neste texto.

De acordo com as narrativas tradicionais, o Rio Grande do Norte não espelhou a reação de outras capitanias/províncias, como Bahia, Ceará, Maranhão e Pará, que só aderiram a D. Pedro como Regente através do emprego da força militar. Por isso, tendo a notícia da aclamação e coroação do Príncipe como novo soberano sido enviada pela Câmara da Corte ao Senado da Câmara de Natal, ela foi lida na sessão de 11 de dezembro de 1822. Em 22 de janeiro de 1823, a província demonstrou, com a pouca pompa e circunstância que lhe era possível, o alinhamento do Rio Grande do Norte ao Império.

No recorte das pesquisas que temos realizado é possível identificar que, com a Independência, algumas questões, que não tinham tanta projeção em termos de interesses gerais nos tempos da colônia, passaram a exigir do novo Estado soluções urgentes, como as que diziam respeito à organização e divisão do território. Nesse ponto, as discordâncias entre Paraíba e Rio Grande do Norte no que se referia ao estabelecimento de uma divisa interprovincial ampliou-se, de maneira a exigir que a Assembleia Geral legislasse sobre o tema, o que ocorreu tendo Francisco de Brito Guerra, único Deputado Geral do Rio Grande do Norte, assumido um lugar central na defesa dos interesses da Província que representava.

Mas não somente o modo como se organizavam os territórios preocupavam os sujeitos, a imprensa e o próprio Estado. A forma como se daria a relação entre as partes do Império e o “centro” do poder, a Corte, também era motivo de discussão. A exemplo do que ocorreu em outros países da América, os debates em torno do centralismo e do federalismo ocuparam os sonhos e projetos de alguns e as páginas de livros e jornais, no que é possível identificar Francisco de Brito Guerra, e o Rio Grande

do Norte, mais uma vez, nesse plano dos projetos de Estado e sociedade em disputa no começo do século XIX.

REFERÊNCIAS

Fontes

BRASIL. Lei N°. 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. *Collecção das Leis do Imperio do Brasil*. Atos do Poder Legislativo. Parte Primeria. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1866

Bussola da Liberdade: Periodico Politico, e Litterario. Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832.

Diario de Pernambuco. Edição 00220 (1). Pernambuco, Sábado, 15 de outubro de 1831.

Diario de Pernambuco. Edição 00418 (1) Pernambuco, quinta-feira, 5 de julho de 1832.

O Conciliador Pernambucano. Edição 00015 (1). Olinda, Pernambuco. Segunda-feira, 19 de março de 1832.

Revista do IHGRN, v. LXV, LXVI, LXVII. Anos: 1973, 1974 e 1975. Gráfica Manimbu, Rua Açú, 666. Natal, 1978.

Bibliografia

BERNARDES, D. A. de M. Pernambuco e sua área de influência: um território em transformação (1780-1824). In: JANCSÓ, I (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2005. p. 379-409.

CASCUDO, L. da C. *Movimento da Independência no Rio Grande do Norte*. Natal: Fundação José Augusto, 1973.

CASCUDO, L. da C. *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/Departamento de Imprensa Nacional, 1985.

CARMAGNANI, M. *Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina*. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 224 - 262.

CARONE, E. *A Primeira República: texto e contexto*. Rio de Janeiro: Difel, 1969.

CARDOSO, N. M. *A história das irmãs Marcelinas: fundação do Colégio dos Anjos em Botucatu (1912)*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro Universitário Salesiano de São Paulo, São Paulo, 2007.

CAVALCANTI JUNIOR, M. N. Cultura política no Brasil Império: os liberais exaltados pernambucanos (1831-1840). VIII ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA (ANPUH-BA). *Anais... Feira de Santana, 2016*. Disponível em: http://www.encontro2016.bahia.anpuh.org/resources/anais/49/1475204512_ARQUIVO_TextoANPUHBA-ManoelNunesCavalcantiJr.pdf Acesso em 23 de outubro de 2019.

DELEUZE, G. *A ilha deserta e outros textos*. São Paulo: Iluminuras, 2006.

FONSECA, S. C. P. de B. A linguagem republicana em Pernambuco. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 47-73, jan.-jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v27n45/v27n45a03.pdf>. Acesso em 23 de outubro de 2019.

FONSECA, S. C. P. de B. Federação e República na Sociedade Federal de Pernambuco (1831-1834). *Saeculum*, João Pessoa, n. 14, p. 57-73, jan./jun. 2006.

FONSECA, S. C. P. de B. Notas para o estudo da Imprensa na Regência: Pernambuco e Bahia (1829 - 1836). *Almanack*, Guarulhos, n. 20, p. 85-107, dez. 2018.

HAMILTON, A.; MADISON, J.; JAY, J. *The Federalist Papers*. Fifth Printing. New York, Mentor Book; The New American Library Inc., 1961.

JEFFERSON, T. *Escritos Políticos*. Trad. Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Abril, 1973. Col. Os pensadores

LIMONGI, F. P. O Federalista remédios republicanos para males republicanos. In WEFFORT, F. C. (org.). *Os Clássicos da Política*. São Paulo: Ática, 2001. p. 243-287.

LYRA, A. T. *A Independência do Brasil no Rio Grande do Norte: algumas notas sobre a História Política do Rio Grande do Norte, 1817-1824*. Rio de Janeiro: Pongentti, 1972.

MACEDO, H. A. M. de. *Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

MAROTTA, M. C. *As Sociedades do Império: política, economia e associativismo beneficente no Rio de Janeiro do Segundo Reinado*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1938.pdf>. Acesso em: 23 de outubro de 2019.

MEDEIROS, J. A. B. de. *Seridó*. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1980.

MOREIRA, L. da S. *Imprensa e política: espaço público e cultura na Província de Minas Gerais (1828 - 1842)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

MOTA, C. G. O processo de Independência no Nordeste. In: MOTA, C. G. (Org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972. p. 205-230.

NASCIMENTO, L do. *Da Imprensa de Pernambuco*. v XIII. Recife: Ed. da UFPE, 2002.

SALES, J. A. *Catecismo republicano*. São Paulo: Tipografia de Leroy King Bookwalter, 1885.

Data de submissão: 03/07/2023

Data de aprovação: 10/07/2023

Copyright (c) 2023 politeia



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)